



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

MOÇÃO Nº 62/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de análise jurídica de Moção, de autoria do nobre **Vereador Henri José Arida**, que manifesta **APLAUSO** à Deputada Federal CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONETTO do PL do RJ que teve sua emenda aprovada na PL 1924/2025.

A proposição em tela está condizente com nosso direito positivo e está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, devendo ser encaminhada, após deliberação, à Comissão de Justiça para emissão de parecer, e posteriormente incluída na Ordem do Dia, em discussão única.

Importa salientar que, embora o art. 107 do Regimento Interno disponha que a moção deve manifestar-se sobre determinado **assunto**, e não propriamente sobre **pessoa**, admite-se sua apresentação quando o aplauso ou apoio se refere **a ato público de relevância**, ainda que praticado por agente identificado nominalmente. Assim, no caso em exame, a moção não se dirige à pessoa da Deputada Federal, mas **ao ato por ela praticado** (a apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 1924/2025), **que constitui o próprio assunto da manifestação da Câmara**, mostrando-se, portanto, compatível com a finalidade prevista no referido dispositivo regimental.

Ex positis, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 162 do Regimento Interno².

É o parecer.

Sorocaba, 22 de outubro de 2025.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

¹ Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

² Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003100350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **22/10/2025 09:52**

Checksum: **0F44802D44781E60336E15C73DC086AD60048FB6588B8665FB8BD0E886AD23E2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.